

LEI Nº 2792/84  
de 10 de janeiro de 1984

Declara Área de Proteção Ambiental a Região do Banhado de São José dos Campos e dá outras providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Declara Área de Proteção Ambiental - APA - a região urbana e rural do Banhado de São José dos Campos, compreendida no perímetro descrito no anexo 1.

Artigo 2º - A implantação da APA do Banhado de São José dos Campos será realizada em estreita colaboração com os Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada ou descentralizada, ligados à preservação ambiental, com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior e com o Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Na Área de Proteção Ambiental do Banhado de São José dos Campos, ficam proibidos ou restringidos:

- I - A implantação de atividades industriais, assim como alteração do processo produtivo das aquelas já existentes, quando diminuir a conformidade;
- II - O parcelamento do solo, com exceção daqueles destinados a residências exclusivamente unifamiliares, nas zonas a serem definidas por lei;
- III - A implantação de atividades comerciais, de serviços e institucionais, exceto nas zonas a serem definidas por lei;
- IV - A implantação de novas atividades extrativas;
- V - A realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- VI - O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras e/ou acen

REVOGADA PELA LEI Nº 3724/190

cont. da lei nº 2792/84 - fls. 02

tuado assoreamento dos corpos d'água;

VII - O emprego de defensivos e fertilizantes a  
grícolas que contribuam para a deteriora -  
ção dos recursos hídricos;

VIII - A supressão ou derrubada de florestas e de  
mais formas de vegetações naturais situaa  
das:

a - ao longo dos rios ou de outro qualquer curs  
so d'água, em faixa marginal cuja largura  
mínima será:

1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos  
de 10 (dez) metros de largura;

2 - igual a metade da largura dos cursos que  
meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de  
distância entre as margens;

3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos  
cuja largura seja superior a 200 (duzentos) met  
ros;

b - ao redor das lagoas, lagos ou reservató  
rios d'água naturais ou artificiais;

c - nas nascentes, mesmo nos chamados " olhos  
d'água" seja qual for a sua situação topog  
ráfica;

d - nas encostas ou parte destas, com declivid  
ade superior a 45º, equivalente a 100% na  
linha de maior declive;

e - nas bordas dos taboleiros ou chapadas.

IX - Outras atividades potencialmente causador  
as de degradação ambiental.

Artigo 4º - As atividades restringidas no artig  
o 3º desta lei, caso sejam de relevante interesse social, deverão antes  
de receber a autorização para sua execução, serem objeto de uma avaliação  
de impacto ambiental, feita com a estreita colaboração dos órgãos supracit  
ados no artigo 2º, da qual deve resultar a decisão por parte do Executivo,  
e que no caso de ser positiva, deverá indicar as restrições e as medidas  
que forem consideradas necessárias para a salvaguarda dos ecossistemas a  
tingidos.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de São José  
dos Campos aplicará aos transgressores do disposto nesta lei, no seu regul  
amento e nos atos administrativos deles decorrentes as seguintes penalid  
dades:

cont. da lei nº 2792/84 - fls. 03

I - multa simples diária, nos valores correspondentes, no mínimo a 10 (dez) e no máximo a 1.000 (mil) ORTN's, agravada em caso de reincidência, conforme dispuser o regulamento;

II - interdição da atividade;

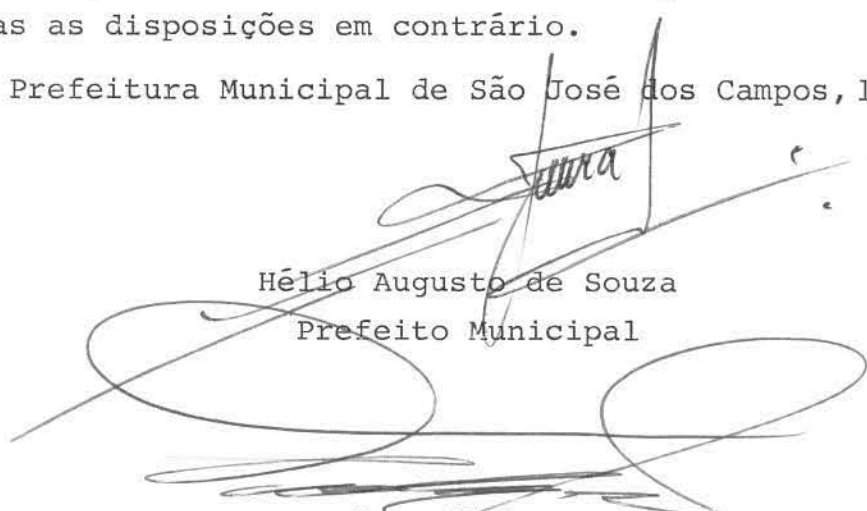
III - embargo administrativo ou denolição.

§ Único - A imposição das penas previstas nos incisos II e III não obsta a imposição de multa.

Artigo 6º - Visando atingir os objetivos previstos nesta lei ou a realização de pesquisas científicas e programas de educação ambiental, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de janeiro de 1984.



Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal

Iwao Kikko

Secretário de Assuntos Internos e Jurídico

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídico, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.




Fortunato Júnior

Formalização de Atos

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA  
LEI Nº 2792/84

Começa no cruzamento do antigo tronco da RFFSA com a rua Henrique Mudat, segue por esta, continuando pela Avenida Anchieta até a confluência com a Avenida Manuel Borba Gato; segue por esta Avenida até a rua Luiz Jacinto; segue por esta rua até a Avenida Madre Tereza, mais adiante denominada Avenida São José e, em seguida, rua Ana Eufrásia, até o cruzamento desta com a Avenida Rui Barbosa; deste ponto, segue em linha reta na direção WNW até o cruzamento das ruas Kenkiti Shimomoto e Miguel Eras; segue por esta última até o seu final, defletindo em linha reta até a rua Pedro Rachid; segue por essa rua até a margem direita do Rio Paraíba do Sul; deste ponto segue em linha reta transversal ao Rio Paraíba do Sul até 50 metros a partir da Margem esquerda do mesmo; deflete à esquerda (em direção à montante), guardando uma faixa a partir da margem do rio, igual a metade de sua largura, mas nunca inferior a 30 metros, antes da margem esquerda do Rio Jaguari; deflete para montante deste rio numa faixa de 20 metros até o limite atual da propriedade das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A; deste ponto, cruza o rio defletindo para jusante, guardando uma faixa com a mesma largura, até encontrar a Ferrovia RFFSA; deste ponto, deflete em linha reta, em direção SW, até a cota 565, seguindo a mesma, até o limite do Loteamento URBANOVA; deflete à esquerda, acompanhando esse limite até 30 metros antes da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul; deflete à direita em direção a montante, guardando uma distância do rio igual à metade da largura deste, mas nunca inferior a 30 metros, por uma distância de aproximadamente 2580 metros, até encontrar a cota de 565 metros, acompanha essa cota até o limite do Município; acompanha esse limite até seu cruzamento com o antigo tronco da RFFSA; segue por esse ramal até seu cruzamento com o Ribeirão da RESSACA; segue em linha reta na direção E, até a cota 600; segue a curva de nível dessa cota 600, até o cruzamento com a rua Heitor de Andrade; segue por esta rua, até seu cruzamento com a rua Corifeu de Azevedo Marques; segue por esta rua até a esquina da rua Ibaté; segue por esta última, até seu cruzamento com a rua Bernardo Grabois; segue por esta última, até seu cruzamento com a rua Winston Churchill, segue por esta última até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Francisco Prestes Maia; segue por esta, até a rua Professor Dr. João Ortiz Monteiro sobre o córrego sem nome; segue pela rua Professor Dr. João Ortiz Monteiro, paralelamente à ferrovia, continuando pela Avenida Jornalista Napoleão Monteiro, até seu cruzamento com a mesma ferrovia; segue por esta ferrovia, até o ponto inicial.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de janeiro de 1984.

  
Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal